



Prefeitura Municipal de
Miraíma



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.10.17.01 .PD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de digitalização e arquivamento de documentos contábeis, licitatórios, jurídicos, decretos, leis, e de outras naturezas em formato PDF (portable document format) e OCR (optical character recognition) gravado em mídia digital CD ou DVD para atender a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como se respalda no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias



Prefeitura Municipal de
Miraíma



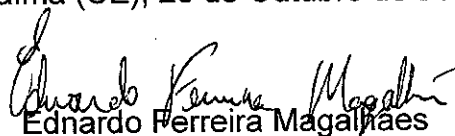
deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para **F. N. DE OLIVEIRA VARIEDADES ME**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor desta contratação é de **R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)**.

Miraíma (CE), 20 de Outubro de 2017.


Ednardo Ferreira Magalhães

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



Prefeitura Municipal de
Miraima



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de digitalização e arquivamento de documentos contábeis, licitatórios, jurídicos, decretos, leis, e de outras naturezas em formato PDF (portable document format) e OCR (optical character recognition) gravado em mídia digital CD ou DVD para atender a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

4.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

5.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

5.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

5.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Prefeitura Municipal de
Miraíma



6.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato será fiscalizada por sua devida Secretaria, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de
Miraíma



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ce, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.517.563/0001-05, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária, Sra. Diozângela Maria Marques Dias Barroso Bastos, doravante denominada de CONTRATANTE e [NOME EMPRESA VENCEDORA], com sede no Município de [CIDADE], na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por XXXXXX XXXXXX XXXXXX inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 2017.10.17.01 .PD, realizado com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de digitalização e arquivamento de documentos contábeis, licitatórios, jurídicos, decretos, leis, e de outras naturezas em formato PDF (portable document format) e OCR (optical character recognition) gravado em mídia digital CD ou DVD para atender a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia mensal de R\$ _____, perfazendo o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de
Miraima



5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto CONTRATADA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de
Miraima



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
0501.08.122.0014.2.034	3.3.90.39.00	Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.



Prefeitura Municipal de
Miraíma



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: